



Ano: 2024

Documento

TERMO DE REFERÊNCIA "NOS TERMOS AO QUE PRECE**VIDA O ARTIGO** 72 E 74, II DA LEI 14.133/2021" Quadrimestre

DESCRIÇÃO DOS SEVIÇOS

1 - DO OBJETO

Contratação de artista de renome nacional do cantor "BIGUINHOS AÇÃO", no dia 01 de julho de 2024, na INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE, na rua 24 de dezembro.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Oriximiná solicita a contratação de um Show de cantor de projeção nacional, para o encerramento da programação da INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE, no dia 01 de julho de 2024, na rua 24 de dezembro.

A INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE é um grande evento na cidade de Oriximiná – PA, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a festa. Fazendo necessária a presente contratação, que será utilizado no dia 01 de julho de 2024, como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a oportunidade da contratação de banda artística de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

Trata - se de um evento turístico que congrega toda a população do município e os demais municípios circunvizinho, aquecendo a economia e alcançando inúmeros setores que dependem da economia criativa e iniciativa do poder público para fortalecimento dos mesmos.

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.250.467/0001-56, é detentora de exclusividade do show do cantor BIGUINHO SENSAÇÃO.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "artista, nos termos da lei, <u>é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica,</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMA ORIXIMINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

SEMCULT

Documento

2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que: "tal medicarse destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos: "A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ DE CULTURA E TURISMO SEMCULT



limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados. Portanto, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do Pastor Marco Feliciano e Roberto Marinho e banda para o evento que já está se tornando um marco no muncípio, uma extensão dos dias de carnaval, e no último um show com um artista renomado para fechar o evento.

A realização deste evento no dia 01 de julho de 2024, na Orla da cidade, sito rua 24 de dezembro, com o objetivo de fortalecer a economia local, bem como, proporcionar a população oriximinaense e municípes de cidades vizinhas momentos de lazer e riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município é considerada festa popular, constitui-se em importante instrumento para incremento de receita em razão dos que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto desta festa nesta cidade denominado "INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE" é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incrementa de la incrementa de

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação que será apresentada, dentro dos parâmetros dos arts 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

3.1 Artistas Consagrados: Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da

Ano: 2029 Documento





contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, o show do cantor BIGUINHO SENSAÇÃO, é bastante conhecido em nosso município, no estado e nacionalmente, para a realização do evento ora citado por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. O Show terá duração mínima de 1h30mim, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos. A empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.250.467/0001-56 é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento anexado aos autos. O valor proposto global é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o show do cantor Biguinho Sensação.

3.2. Diretamente ou empresário exclusivo: O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Assim pode impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Assim, os próprios artistas indicaram a empresa BIG MAR SHOWS E EVENTOS LTDA, compresa DIG MAR SHOWS LTDA, c exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal **Ouadrimestre**

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

Justifica se o preço a ser contratado em razão da apresentação de organientos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 74 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.

Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

O valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o show do cantor BIGUINHO





SENSAÇÃO, na INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE, no dia 01 de julho do corrente ano, na rua 24 de dezembro, é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da economia. Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado nacional. O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Nessa perspectiva de obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes, é preocupação que vem desde a Idade Media e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, resguardando os princípios alicerces, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

Ressalte-se que o Principio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, sendo este supremo, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse principio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais, como também preceitua o § 3º da Lei 14.133/2021.

Diante das razões os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas, do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões gastalistantes e

5. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

As licitantes/proponentes deverão apresentar preço **unitário** para prestação dos serviços para realização do show artístico, coerente com o preço praticado no mercado, tanto no âmbito nacional, regional ou estadual, conforme modelo da proposta descriminada abaixo.

Ano: 2029
Documento





6. <u>DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 6.1 O show artístico, deverá ser realizado na **Orla da cidade, rua 24 de dezembro**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **01/07/2024**, com inicio aproximado as **21:00 horas**, **com duração de no minimo 1h30mim**.
- 6.2 O serviço será realizado conforme especificações na Proposta do artista e do contrato final assinado.
- 6.3 Ficará a cargo do artista e produção as despesas de seguros, logística até o município de Santarém, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação.
- 6.4 Montagem/instalação/testes dos seus equipamentos, passagem de som será de no minimo 05 (cinco) horas antecedentes a data de início do evento, que esta previsto para iniciar as 21:00 horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será acompanhado pelo Secretario Aunicipal de Cultura e Turismo de Oriximiná, e por FISCAL DO CONTRATO POLIANA RAMOS DA SILVA, FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA: 5674, CPF: 807.297.462-91.

Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, o artista se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao artista em caso de verificação de irregularidade na realização do serviço.

8. <u>A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</u>

8.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) relativamente a habilitação jurídica

a1) **tratando-se de representante legal -** Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial e todas as alterações.





b) Regularidade Fiscal e trabalhista

- b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

8.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

8.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica;
- b) <u>Carta de exclusividade;</u>

9. <u>PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE</u>

- 9.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de **02 (dois) dias** consecutivos após convocação.
- 9.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de debito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à

Ouadrimestre

Ano: 2024

Documento





contratação.

9.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21. caso contrario nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21, convocar-se-a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos de Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Oriximiná, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- 13 392 0008 1.009 Desenvolvimento de Políticas Culturais.
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Passocialidades

11. OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado a partir das 21:00hs do dia 01 de julho de 2024, conforme programação da INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE.
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.





- d) Declaração indicando o quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- e) O quadro técnico de pessoal a que se refere o item anterior ficará a critério da empresa;
- f) Assinar termo de garantia que o artista executará o objeto contratado.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais ECAD;
- c) Providenciar carregadores que ficarão a disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- d) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- e) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- f) Disponibilizar hospedagem para os integrantes da equipe técnica e músicos;
- g) Pelas diárias de alimentação dos artistas, músicos e equipe técnica;
- h) Acompanhar a montagem de toda estrutura.

Oriximiná-PA, 22 de maio de 2024.

Wellighton Pantoja Pessoa

Secretário de Cultura

Secretário Municipal de Cultura e Turismo Decreto nº 209/2022





ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTARIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - PA



Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o termo de referência e seus anexos, tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.
1	Apresentação de Show artístico do cantor BIGUINHO SENSAÇÃO, com duração de 1h30min, a ser realizado pela na INAUGURAÇAO DA ORLA DA CIDADE, neste Município de Oriximiná/PA, no dia 01 de julho de 2024, na rua 24 de dezembro.		01	R\$ 100.000,00

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos tais como: seguro contra todos os riscos existentes, transporte, garantia e tributos de qualquer natureza, inclusive custos previdenciários e trabalhistas relacionado com sua equipe técnica, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) descrição, de forma clara e completa , relacionado neste Termo de Referência em conformidade com as especificações.
- d) valor unitario do item, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária.
- f) Condições de pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta





licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, A VISTA após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

- g) inicio dos serviços: mediante ordem de serviços e nota de empenho.
- h) local da realização dos eventos: travessa Ângelo Augusto esquina co a rua Pedro carlos de Oliveira, praça do Centenário na Cidade de Oriximiná.
- i) prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- j) prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) dias
- L) Email:

legislação em vigor.

m) data, assinatura do representante legal.

	Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta dedias, com pagamento através do banco agência nº
	c/c n° - II Quadrimestre Ano: 2024 Documento Nº 020 PARA
	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ĺ	Importante: a empresa vencedora deverá obrigatoriamente emitir nf-e - nota fiscal

eletrônica, para contratação com administração pública municipal, conforme dispõe a





Documento

OBSERVAÇÃO ESPECIAL:

VISANDO COIBIR O SUPERFATURAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, FICAM ADVERTIDAS AS EMPRESAS LICITANTES, QUE POR VENTURA VENHAM A PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE, CASO SEJA IDENTIFICADO OFERTAS DE PREÇOS EXTREMAMENTE SUPERIORES AOS VALORES MÉDIOS PRATICADO NO MERCADO, A EMPRESA LICITANTE, CASO COMPROVADA A MÁ FÉ, E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IDONEIDADE, PODERÁ SER PENALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 155 DA LEI 14.133/2021.

Outras Comprovações da proposta orçamentária:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO LOCAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO RAMO ARTISTIÇÃ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

/2024

PROCESSO N° ______ /2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, inscrita no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Oriximiná, brasileiro, casado, titular do RG nº35084405 SSP/AM e CPF/MF n° 017.372.655-08, residente na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, bairro Cidade Nova, municipio de Oriximiná, em pleno exercício de sua função, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº com sede comercial na / nº , Bairro CEP na cidade de Estado de ___, representada pelo Sr. ______, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° , residente e domiciliado à , n° , bairro , bairro , cidade de ______ - UF, doravante denominada CONTRATADA, formaliza o presente ajuste nos termos do artigo 72 e artigo 74, II da Lei Federal 14.133/21, Processo de Licitação CL/PMP nº ___/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, regido pela Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 355/2023 de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas nos demais artigos da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

 Contratação de artista de renome nacional "Show do cantor BIGUINHO SENSAÇÃO", no dia 01 de julho de 2024, na programação da INAUGURAÇÃO DA ORLA DA CIDADE, rua 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

ORIXIMINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURIS

SEMCULT

Quadrimestre Ano: 2024

Documento

de dezembro, na cidade de Oriximiná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

2. A CONTRATADA se compromete a realizar o Show do canto BIGUINHO SENSAÇÃO, no dia 01/07/2024, na orla do Municipio, com inicio aproximado as 21:00 horas, com duração de 1h30min.

- 2.1 Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.
- a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- c) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação.
- d) cumprir data e horário previsto neste contrato.
- e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- f) apresentar repertório compativel com o objeto deste contrato.
- g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhista e previdenciários, taxas, impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA

ORIXIMINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TONSMI

SEMCULT

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE se compromete:

3.1 - Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA de Segurança.

- a) segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:
- b) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- c) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- d) Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, além de responsabilizar-se pela préprodução, produção e pós-produção do evento.
- e) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- f) Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- g) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste

4





contrato.

3.2- DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado a partir das 21:00hs do dia 20 de julho de 2024, conforme programação da MARCHA PARA JESUS 2024.
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.
- d) Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciarios de seus funcionários e prestadores de serviços;
- e) Pretar garantia do cumprimento do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a CONTRATADA.
- 4.2 O CONTRATANTE pagará ao contratado 50% do valor após a assinatura do contrato e o restante 02 dias antes do evento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura e depois de atestados pelo setor competente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

- 4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- 4.4. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ ORIXIMINA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMOCIPAL ORIXIMINA SECRETARIA DE CONTRA DE CON

SEMCULT



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (recursos próprios):

Dotação: 2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- 1.009 Desenvolvimento de Políticas Culturais.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do FISCAL DO CONTRATO: POLIANA RAMOS DA SILVA, FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA: 5674, CPF: 807.297.462-91.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Os serviços deverão ser executados na Orla da Cidade de Oriximiná, na Rua 24 de Dezembro, após assinatura do instrumento contratual, no dia 01/07/2024.

- 7.1. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referencia, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 7.2. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.
- 7.3. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no minimo 05 (cinco) horas antecedentes a data de início do evento, que esta previsto para iniciar as 21:00 horas permanecendo pelo período de execução do festejo.
- 7.4. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Secretário Municipal de Cultura,





e por fiscal de contrato designado.

- 8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Prefeito Municipal.
- 9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em Virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando- se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 10.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as





providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, NCIPA sarcimento ao independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto

MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências

a) dedução de créditos do CONTRATADO;

b)medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURADO CONTRATO:

11.1 No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

relativamente a habilitação jurídica

a1 tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, e todas as alterações.

Regularidade Fiscal e trabalhista

- b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





critério da empresa.

Ouadrimestre

Ano: 2024

Documento

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

11.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

11.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica

- a) Declaração indicando o **quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível** para a realização do objeto, bem como a **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica**, assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- b) O quadro técnico de pessoal a que se refere o item anterior poderá
- c) Carta de Exclusividade;
- d) Atestado de Capacidade Técnica;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

- 12.1 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de debito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.
- 12.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156**





da lei federal 14133/21. caso contrario nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazelo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor. 12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATA DO CONTRATO:

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1. Caso a contradada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Oriximiná-PA, pelo prazo de até 06 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.
- 14.2 Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.
- 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR





injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 14.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.
- A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando 14.5. os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida 14.6. uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal.
- As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de 14.7. descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou seja de __/ 12024 a 1 12024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Municipio, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CAUÇÃO:

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Orixminá, Estado do Pará.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.





Oriximiná – PA,	de	de 2024.
Ulixillilia — I A,	uc	GC ZUZT.

Contratante Prefeito Municipal



Contratada